



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 42/2022

OFÍCIO Nº. 0674/2022-GAP

Protocolo 34933 Envio em 09/09/2022 11:08:46

Paraguaçu Paulista-SP, 31 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.710.188,52, destinado ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipais, para atendimento dos projetos, atividades e operações especiais, e pagamento das despesas que especifica”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/DRVS/LTJ/kes
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 31 de agosto de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.710.188,52, destinado ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipais, para atendimento dos projetos, atividades e operações especiais, e pagamento das despesas que especifica”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.710.188,52 (cinco milhões setecentos e dez mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

O crédito será aberto no Gabinete do Prefeito, Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Obras, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Esportes e Lazer, Departamento de Saúde, Departamento Segurança, Trânsito e Transportes, Encargos Gerais do Município e Departamento de Indústria, Comércio e Serviços para atendimento dos seguintes projetos, atividades e operações especiais, e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Atividade 2004 – Manutenção do Serviço de Gabinete – R\$ 9.200,00 - Material de Consumo;

II - Atividade 2012 – Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças – R\$ 85.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III - Atividade 2105 – Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M – R\$ 230.000,00 - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV - Atividade 2022 – Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento – R\$ 40.000,00 - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - R\$ 174.048,42 - Obras e Instalações - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Valor da contrapartida do Termo de Compromisso (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01589-DM) – Ampliação de Creche Padrão FDE/PAINSP - EMEI Arco-Íris e Plano de Ação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

VI - Atividade 2082 – Manutenção Salário Educação - QSE – R\$ 100.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados;

VII - Atividade 2042 – Manutenção de Creches e Pré - Escola – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

VIII - Atividade 2083 – Manutenção Transporte Escolar – R\$ 175.672,00 – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – cumprimento do valor da contrapartida para o 2º semestre de 2022, referente ao Termo de Convênio (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-02918-DM) formalizado em 11/06/2022;

IX - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

X - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 738.000,00 – Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de veículos no transporte escolar para o Departamento de Educação, visando renovação da frota para mais comodidade aos alunos transportados;

XI - Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar – R\$ 229.568,00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - previsto uma receita no valor de R\$ 610.000,00, no entanto, o valor do convênio foi de R\$ 839.568,00, perfazendo assim um excesso de arredação de R\$ 229.568,00;

XII - Atividade 2087 – Manutenção das Atividades de Lazer – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XIII - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 45.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XIV - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 148.200,00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro - Aquisição de veículos para o Departamento de Saúde, visando renovação da frota;

XV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde - EAP/UBS – R\$ 101.000,00 – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XVI - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental – Média Complexidade – R\$ 15.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XVII - Atividade 2054 – Manutenção da Divisão de Trânsito – R\$ 20.000,00 – Material de Consumo – Tesouro;

XVIII - Atividade 2053 – Manutenção da Guarda Civil Municipal – R\$ 8.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

XIX – Operação Especial 0003 – Amortização da Dívida Pública – R\$ - 775.000,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada – Tesouro e Operações de Crédito - Suplementação do crédito para pagamento de dívidas de parcelamentos e operações de crédito do Município, que sofreram variação/aumento durante o exercício devido à alta da inflação;

XX – Operação Especial 0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 2.250.000,00 - Obrigações Tributárias e Contributivas e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS – Tesouro – Reajuste anual dos valores dos aportes pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), conforme previsto no art. 34, § 10 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 3.377, de 18 de maio de 2021;

XXI – Atividade 0002 – Pagamento de Sentenças Judiciais – R\$ 458.000,00 - Sentenças Judiciais – Tesouro – Suplementação do crédito para pagamento de sentenças judiciais/depósitos ao Tribunal de Justiça, que sofreram o impacto do aumento da RCL (Receita Corrente Liquida), decorrente do incremento das transferências governamentais; e

XXII - Atividade 2015 – Manutenção da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços – R\$ 2.500,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro.

A suplementação do crédito destinado às Atividades 2004, 2012, 2105, 2022, 2082, 2042, 2043, 2087, 2035, 2107, 2108, 2028, 2054, 2053 e 2015 são necessárias devido à alta da inflação registrada neste exercício, com impacto inevitável nas renovações contratuais, nos preços de combustíveis, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e limpeza, indispensáveis ao atendimento da população e setores internos da Prefeitura.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro – R\$ 4.536.414,97, incremento na arrecadação de receitas não vinculadas;

b) Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais vinculados - R\$ 229.568,00: incremento na transferência de recursos vinculados para a Educação; e

c) Fonte de Recurso 07 - Operações de Crédito – R\$ 665.000,00 – Receitas vinculadas decorrentes de operações de crédito internas e externas.

II - anulação parcial ou total de dotações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

a) Fonte de Recurso 01 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 50.000,00;

b) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – R\$ 100.000,00; e

c) Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 129.205,55.

Em anexo, demonstrativos do comparativo da receita prevista/arrecadada do período de 1º de janeiro até 31 de julho de 2022, do comparativo mensal da receita merenda estadual do período de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022 e do comparativo da receita prevista/arrecadada merenda estadual, do período de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.710.188,52, destinado ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipais, para atendimento dos projetos, atividades e operações especiais, e pagamento das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.710.188,52 (cinco milhões setecentos e dez mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O crédito será aberto no Gabinete do Prefeito, Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Obras, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Esportes e Lazer, Departamento de Saúde, Departamento Segurança, Trânsito e Transportes, Encargos Gerais do Município e Departamento de Indústria, Comércio e Serviços para atendimento dos seguintes projetos, atividades e operações especiais e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Atividade 2004 – Manutenção do Serviço de Gabinete – R\$ 9.200,00 - Material de Consumo;

II - Atividade 2012 – Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças – R\$ 85.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III - Atividade 2105 – Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M – R\$ 230.000,00 - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV - Atividade 2022 – Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento – R\$ 40.000,00 - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - R\$ 174.048,42 - Obras e Instalações - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Valor da contrapartida do Termo de Compromisso (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01589-DM) – Ampliação de Creche Padrão FDE/PAINSP - EMEI Arco-Íris e Plano de Ação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 31 de agosto de 2022 Fls. 2 de 8

VI - Atividade 2082 – Manutenção Salário Educação - QSE – R\$ 100.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados ;

VII - Atividade 2042 – Manutenção de Creches e Pré - Escola – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

VIII - Atividade 2083 – Manutenção Transporte Escolar – R\$ 175.672,00 – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – cumprimento do valor da contrapartida para o 2º semestre de 2022, referente ao Termo de Convênio (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-02918-DM) formalizado em 11/06/2022;

IX - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

X - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 738.000,00 – Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de veículos no transporte escolar para o Departamento de Educação, visando renovação da frota para mais comodidade aos alunos transportados;

XI - Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar – R\$ 229.568,00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - previsto uma receita no valor de R\$ 610.000,00, no entanto, o valor do convênio foi de R\$ 839.568,00, perfazendo assim um excesso de arrecação de R\$ 229.568,00;

XII - Atividade 2087 – Manutenção das Atividades de Lazer – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XIII - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 45.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XIV - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 148.200,00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro - Aquisição de veículos para o Departamento de Saúde, visando renovação da frota;

XV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde - EAP/UBS – R\$ 101.000,00 – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XVI - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental – Média Complexidade – R\$ 15.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XVII - Atividade 2054 – Manutenção da Divisão de Trânsito – R\$ 20.000,00 – Material de Consumo – Tesouro;

XVIII - Atividade 2053 – Manutenção da Guarda Civil Municipal – R\$ 8.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 31 de agosto de 2022 Fls. 3 de 8

XIX - Operação Especial 0003 – Amortização da Dívida Pública – R\$ - 775.000,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada – Tesouro e Operações de Crédito - Suplementação do crédito para pagamento de dívidas de parcelamentos e operações de crédito do Município, que sofreram variação/aumento durante o exercício devido à alta da inflação;

XX - Operação Especial 0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 2.250.000,00 - Obrigações Tributárias e Contributivas e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS – Tesouro – Reajuste anual dos valores dos aportes pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), conforme previsto no art. 34, § 10, da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 3.377, de 18 de maio de 2021;

XXI - Atividade 0002 – Pagamento de Sentenças Judiciais – R\$ 458.000,00 - Sentenças Judiciais – Tesouro – Suplementação do crédito para pagamento de sentenças judiciais/depósitos ao Tribunal de Justiça, que sofreram o impacto do aumento da RCL (Receita Corrente Liquida), decorrente do incremento das transferências governamentais;

XXII - Atividade 2015 – Manutenção da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços – R\$ 2.500,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro.

Parágrafo único. A suplementação do crédito destinado às Atividades 2004, 2012, 2105, 2022, 2082, 2042, 2043, 2087, 2035, 2107, 2108, 2028, 2054, 2053 e 2015 são necessárias devido à alta da inflação registrada neste exercício, com impacto inevitável nas renovações contratuais, nos preços de combustíveis, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e limpeza, indispensáveis ao atendimento da população e setores internos da Prefeitura.

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro – R\$ 4.536.414,97, incremento na arrecadação de receitas não vinculadas;

b) Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais vinculados - R\$ 229.568,00: incremento na transferência de recursos vinculados para a Educação; e

c) Fonte de Recurso 07 - Operações de Crédito – R\$ 665.000,00 – Receitas vinculadas às operações de crédito internas e externas.

II - anulação parcial ou total de dotações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 31 de agosto de 2022 Fls. 4 de 8

- a) Fonte de Recurso 01 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 50.000,00;
- b) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – R\$ 100.000,00; e
- c) Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 129.205,55.

Parágrafo único. Em anexo, demonstrativos do comparativo da receita prevista/arrecadada do período de 1º de janeiro até 31 de julho de 2022, do comparativo mensal da receita merenda estadual do período de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022 e do comparativo da receita prevista/arrecadada merenda estadual, do período de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/DRVS/kes
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 31 de agosto de 2022 Fls. 5 de 8

ANEXO I

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	23	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE	R\$ 9.200,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	03	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEAF		
	79	04.122.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E		
FINANÇAS		R\$ 85.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	04	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
	115	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E		
S.E.R.M. R\$ 25.000,00		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	115	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E		
S.E.R.M. R\$ 150.000,00		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	118	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E		
S.E.R.M. R\$ 25.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	118	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E		
S.E.R.M. R\$ 30.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	05	01	DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
	135	20.606.0006.2022.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E		
ABASTECIMENTO		R\$ 30.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	137	20.606.0006.2022.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E		
ABASTECIMENTO		R\$ 10.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	06	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	153	12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	R\$	
174.048,42		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		210	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 31 de agosto de 2022 Fls. 6 de 8

157	12.365.0008.2082.0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	R\$ 100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 022	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
170	12.365.0008.2042.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA	R\$ 25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
147	12.361.0009.2083.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 135.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
152	12.361.0009.2083.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 40.672,10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
184	12.361.0009.2043.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
186	12.361.0009.2043.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 738.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
191	12.306.0010.2044.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 229.568,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 030	MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL	
02	09 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
276	27.812.0016.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	R\$ 25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02	10 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
296	10.122.0021.2035.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	R\$ 45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
299	10.122.0021.2035.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	R\$ 18.994,45
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
299	10.122.0021.2035.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	R\$ 129.205,55
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
312	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - EAP / UBS	R\$ 50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 31 de agosto de 2022 Fls. 7 de 8

		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
	319	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EAP / UBS	R\$ 51.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
	336	10.301.0028.2108.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - ESF	R\$ 31.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
	357	10.302.0029.2028.0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$	
15.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
02	12	01	DEPARTAMENTO SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS		
	582	04.125.0013.2054.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO	R\$ 20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	603	06.181.0013.2053.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 8.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	621	28.843.0026.0003.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 110.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	622	28.843.0026.0003.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 665.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
		110	GERAL		
	624	28.846.0026.0001.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 320.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	625	28.846.0026.0001.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.930.000,00	
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	626	28.846.0026.0002.0000	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 458.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	17	01	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS		
	682	04.122.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E		
SERVIÇOS		R\$ 2.500,00			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 31 de agosto de 2022 Fls. 8 de 8

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01	TESOURO
110 000	GERAL
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$	R\$ 5.710.188,52

ANEXO II

Fontes de Recurso

01 00	R\$ 4.536.414,97
02 00	R\$ 229.568,00
07 00	R\$ 665.000,00
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$	R\$ 5.430.982,97

02	04	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS
	775	26.782.0004.1010.0000	REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS
		(R\$ 50.000,00)	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		01	TESOURO
		110 000	GERAL

02	06	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	159	12.365.0008.2082.0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE (R\$ 100.000,00)
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		200 022	SALÁRIO EDUCAÇÃO

02	17	01	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
	759	04.122.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
		(R\$ 129.205,55)	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		91	TESOURO - exercícios anteriores
		110 000	GERAL
		Subtotal Anulação R\$	(R\$ 279.205,55)
		TOTAL EXCESSO E ANULAÇÃO R\$	R\$ 5.710.188,52

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **PARAGUAÇU PAULISTA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À **REDE MUNICIPAL** DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01589-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENILDA PERES DE LIMA**, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito **ANTONIO TAKASHI SASADA**, RG 18347608, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.786.208-42, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções “in loco” para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso,
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

r) apresentar, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do termo de compromisso;

s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ **493.042,29 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, cabendo à SECRETARIA R\$ **313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais)** e ao MUNICÍPIO R\$ **179.167,29 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ **313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais)** à conta da Classificação Econômica **4 (capital)**, Classificação Funcional Programática **12368081558100000**, vinculadas à Unidade de Despesa **80358**, do orçamento vigente.

§ 1º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Termo de Compromisso, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§ 2º - Estas vistorias a que se refere o § 1º deverão ocorrer sempre que o município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior; respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será:

1 - de 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;

2 - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 13 da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissa no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das medidas legais e cabíveis, aplicadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n/I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado

V_c = Valor do termo de compromisso

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a acrescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA

Do Foro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 10 de junho de 2022 São Paulo,

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

RENILDA PERES DE LIMA
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 09/06/2022 às 15:50:22
Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 10/06/2022 às 10:25:03
Documento N°: 1216572A1379660 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1216572A1379660>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PLANO DE AÇÃO - EIXO DE INFRAESTRUTURA

I - Identificação do Município		
Nome da Prefeitura:	Nº do CNPJ da Prefeitura:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA	44.547.305/0001-93	
Endereço da Prefeitura:	Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA	UF: SP
II - Identificação do Prefeito(a) Municipal		
Nome do(a) Prefeito(a):	Nº do CPF do(a) Prefeito(a):	
III - Identificação da(s) ação(ões)		
<u>Creche</u>		
<u>Cadastro da ação</u>		
Tipo de ensino: Educação Infantil	Categorização: Ampliação	Esfera: Municipal
Nome da escola ou creche: Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris	CIE: 223311	Código Inep: 35223311
Metragem: 139.50		
<u>Informações da obra</u>		
Objeto: Creche	Tipo da obra: Ampliação Creche Padrão FDE - 2 salas + sanitário	
Classificação da obra: Urbana	Valor solicitado: 493.042,29	



09/09/2022 11:08:46

Assinado digitalmente por Antonio Takashi Sasada. Documento nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2022/18509/18509_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Categoria da obra: Ampliação		Endereço: Rua Fernando Costa, 744, Barra Funda, 19707-050
Justificativa e objetivo da ação		
Objeto: Creche	Séries atendidas: 0 a 3 anos	Meta: Meta 1 do PEE (Lei nº 16.279/2016) - Educação infantil
Nº de salas: 2	Nº de alunos atendidos: 40	Programa: Programa de Educação Infantil
Objetivo da ação: Expansão		
Justificativa da obra: O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está localizado na região do médio Paranapanema, no estado de São Paulo, a 483 km da capital, integrante da região geográfica imediata de Assis, composta por 12 municípios, e região intermediária de Marília. Com extensão territorial de 1.001,492 km² é o 39º do estado em área territorial (IBGE, 2020). A população estimada é de 46.180 pessoas (IBGE, 2021), a população no último censo era de 42.278 pessoas e a densidade demográfica de 42,22 habitantes/km² (IBGE, 2010). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M é de 0,762 (IBGE, 2010), o PIB municipal R\$ 1.536.032.596,00 e o PIB per capita R\$ 33.792,38 (IBGE, 2018). Em relação ao PIB per capita, comparado a outros municípios é o 7º na região geográfica imediata, o 191º no Estado e o 1023º no país. A Taxa de escolarização no Município na faixa de 6 a 14 anos de idade era de 99,4 % (IBGE, 2010). Comparado a outros municípios era o 1º na região geográfica imediata, o 49º no Estado e o 283º no país. O IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública é de 6,9 (IBGE, 2019). Comparado a outros municípios era o 3º na região geográfica imediata, o 139º no Estado e o 450º no país. O IDEB nos anos finais do ensino fundamental da rede pública era de 5,4 (IBGE, 2019). Comparado a outros municípios era o 3º na região geográfica imediata, o 209º no Estado e o 632º no país. O Município atende diariamente aproximadamente 6.000 (seis mil) alunos, distribuídos em 15 Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEIs e Creches) e 9 Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs). A maioria das escolas municipais são construções antigas que carecem de adaptações e melhorias para torná-las acessíveis e adequadas ao atendimento das crianças e adolescentes da rede municipal de educação. A EMEI Arco Íris está localizada no bairro Barra Funda. Atende atualmente 140 crianças/alunos de 0 a 3 anos da educação infantil desse bairro e da área de abrangência. O bairro Barra Funda e sua área de abrangência é constituído de população predominantemente de baixa renda, onde as mães carecem de vagas em creche, enquanto trabalham fora para auxiliar na renda familiar. A demanda reprimida foi estimada em 40 vagas para aquela região da cidade. A EMEI Arco Íris tem uma participação importante na prestação de serviços educacionais da rede municipal de ensino. A ampliação de suas instalações será de grande importância no contexto do Município, atenderá parte da demanda reprimida e contribuirá significativamente para a melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população, em especial ao pleno desenvolvimento dos alunos da rede municipal.		
Cronograma de execução:		
Mês inicial: a partir da assinatura do termo de compromisso		Mês final: 6 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso

IV - A transferência dos recursos seguirá os percentuais de execução e de repasse conforme estabelecido no Plano de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Desembolso:

Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	20%
Até 15%	até 35%
Até 30%	até 55%
Até 50%	até 75%
Até 70%	até 90%
Até 100%	Até 100%

V - A municipalidade fica obrigada a prestar contas referente aos recursos financeiros recebidos para execução das ações deste Plano, nos termos da Resolução Seduc nº 121/2021, que regulamenta o eixo de infraestrutura.



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 09/06/2022 às 15:49:35
Documento N°: 1213414A1375542 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1213414A1375542>



09/09/2022 11:08:46

Assinado digitalmente por ANTONIO TAKASHI SASADA em 06/07/2022 às 15:49:35. Documento nº 1213414A1375542. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18509/18509_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

(PROCESSO Nº **SEDUC-PRC-2022-02918-DM**)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, **RENILDA PERES DE LIMA**, Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, portadora da cédula de identidade RG nº: 063218 – SSP/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 229.736.131 - 91, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal **ANTONIO TAKASHI SASADA**, portadora da cédula de identidade RG nº: **183476086**, inscrito no CPF/MF sob o nº: **099.786.208-42**, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.680/2010, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual 3.154/04 e do Decreto nº 66.173/2021, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II – o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas;
- g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **1.213.916,30** (um milhão, duzentos e treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos), sendo R\$ **438.992,22** (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) em recursos estaduais, e R\$ **774.924.08** (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 33.40.33 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010 – U.G.E.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

080295.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº **34921-6**, da Agência **0105-8** do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e a Prefeita do Município de **PARAGUAÇU PAULISTA** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de **11/06/2022 a 10/06/2023**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de **ASSIS**, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

RENILDA PERES DE LIMA
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

ANDERSON PORTELA CARDOSO - Executivo Público

Departamento de Controle de Contratos e Convênio

MARLENE APARECIDA BARCHI DIB - Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Assis



Assinado com senha por: MARLENE APARECIDA BARCHI DIB - 07/06/2022 às 10:49:07
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 06/06/2022 às 16:49:21
Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 06/06/2022 às 19:19:04
Assinado com senha por: ANDERSON PORTELA CARDOSO - 10/06/2022 às 10:58:59
Documento N°: 1216828A1380650 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1216828A1380650>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE ADITAMENTO

3º termo de aditamento ao convênio destinado a promover a manutenção da transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de PARAGUAÇU PAULISTA, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

Processo:

Demanda (Aditamento): 027412

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, ROSSIELI SOARES DA SILVA, CPF 659.111.130-15, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016, Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018, e pelo Decreto nº 66.028, de 20 de setembro de 2021 e Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e de outro, como CONVENIADO, o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, **ANTONIO TAKASHI SASADA**, CPF **099.786.208-42**, originariamente denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 93 e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do convênio fica prorrogada, de 01/02/2022 até 31/01/2023, conforme Plano de Trabalho de fls..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo de aditamento perfaz em R\$ 839.568,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS), de acordo com o plano de trabalho.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 334030 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.6172.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.E. **080295**.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 31/01/2020, que





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO, 27 de JANEIRO de 2022

ROSSIELI SOARES DA SILVA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANTONIO TAKASHI SASADA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

São Paulo, 27 de janeiro de 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado

Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

GILBERTO LECHUGA DO AMARAL - Diretor Técnico III

Departamento de Controle de Contratos e Convênios

MARCIA CRISTINA TAMPELINI JANOTTI - Assessor Técnico I

Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 27/01/2022 às 13:35:52
Assinado com senha por: MARCIA CRISTINA TAMPELINI JANOTTI - 28/01/2022 às 13:49:56
Assinado com senha por: GILBERTO LECHUGA DO AMARAL - 28/01/2022 às 13:04:16
Assinado com senha por: ROSSIELI SOARES DA SILVA - 27/01/2022 às 21:21:02
Documento N°: 737041A0782859 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/737041A0782859>





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2022 ATÉ 31/07/2022

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	107.014.500,00	107.014.500,00	75.942.193,71	75.942.193,71	31.072.306,29
TOTAL		107.014.500,00	107.014.500,00	75.942.193,71	75.942.193,71	31.072.306,29

Projeto de Lei 42/2022 Protocolo 34933 Envio em 09/09/2022 11:08:46
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18509/18509_original.pdf

**COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/08/2022**

sexta-feira, 26 de agosto de 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA
PREFEITO MUNICIPAL

ELISANDRA DE PAIVA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC: 1SP287393/SP



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2022 ATÉ 31/08/2022

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	610.000,00	610.000,00	587.697,60	587.697,60	22.302,40
TOTAL		610.000,00	610.000,00	587.697,60	587.697,60	22.302,40

Projeto de Lei 42/2022 Protocolo 34933 Envio em 09/09/2022 11:08:46
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18509/18509_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.878, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022 Fls. 2 de 2

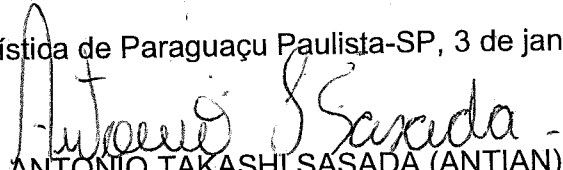
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

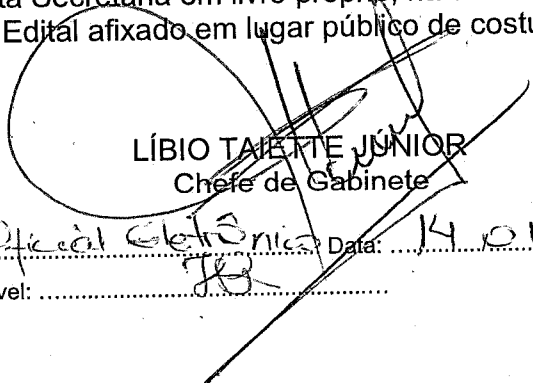
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de janeiro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 14.01.2022 Edição: 229/p.2
Visto do servidor responsável: HL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS

LEI Nº. 1.968, DE 21/05/1997.

(Atualizada até a Lei nº. 3.377, de 18/05/2021 – Vigências 01/01/2021 e 01/09/2021)

LEI Nº. 1.968, DE 21/05/97.

Cria a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, na forma autorizada pela Constituição Federal, artigo 149, Parágrafo único, o Instituto Municipal de Seguridade Social, de sigla IMSS, como Autarquia Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista e de duração indeterminada, a ser regida pelas normas desta Lei.

Art. 2º - O IMSS constitui o sistema próprio municipal de seguridade social dos servidores da Administração direta e autarquia municipal, contributivo na forma desta Lei, com atribuição de assegurar aos benefícios as prestações de serviços nela especificadas, relativas à Previdência Social, à Assistência e à Saúde.

Art. 3º - Estão abrangidos como segurados obrigatórios do IMSS os servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, assim como das autarquias ou fundações públicas municipais criadas posteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 4º - São beneficiários para os efeitos da presente Lei

I – Os segurados obrigatórios conforme determina o artigo 3º desta Lei;

II – Os dependentes dos segurados obrigatórios e pessoas indicadas no artigo 29 desta lei.

Art. 5º - São excluídos do regime da presente Lei:

I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, os quais terão direito facultativamente, a assistência à saúde;

II – Os Vereadores Municipais;

III – Os aposentados pelo regime de que trata a presente Lei, que continuarem trabalhando ou voltarem ao trabalho.

Parágrafo único: - Se as pessoas arroladas nos incisos I e II forem servidores públicos do Município de Paraguaçu Paulista, licenciados sem remuneração, ser-lhes á facultado continuarem filiados ao regime de que trata a presente Lei, durante o mandato.

Art. 6º - O Servidor Público Municipal, segurado obrigatório, que solicitar afastamento nos casos previstos em Lei, fica assegurado a manter em dia a contribuição por esta Lei, sob pena de perder os benefícios.

Art. 7º - Para o benefício da aposentadoria será exigida uma carência de 60 (sessenta) meses de contribuição em exercício efetivo de serviço, ressalvadas as condições expressas no parágrafo único do artigo 5º e pelo artigo 6º.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA

Art. 8º - A estrutura organizacional do IMSS se compõe dos seguintes órgãos:

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria

Art. 9º - Para o desempenho de suas atribuições o IMSS conta além dos órgãos, com quadro próprio de pessoal.

Seção I - Do Conselho Administrativo

Art. 10 O Conselho Administrativo do IMSS será constituído de 09 (nove) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez, para o período imediatamente subsequente, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) membro nato, o Diretor do IMSS que será o Presidente do Conselho Administrativo;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 02 (dois) membros indicados pela Edilidade da Câmara Municipal;

IV - 3 (três) servidores efetivos representantes dos servidores públicos municipais, indicado entre seus pares; e

V – 1 (um) representante dos inativos, aposentados e pensionistas, indicado entre seus pares.

Art. 11 – Juntamente com cada membro, exceto o diretor do IMSS, do ato de designação será também indicado o respectivo suplente, para atua nos seus impedimentos.

por esta Lei, com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência estabelecida para o benefício requerido.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 A receita e o patrimônio do IMSS são constituídos de:

I - contribuição previdenciária obrigatória de 14% (quatorze por cento) do servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II - contribuição previdenciária obrigatória de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e pensionistas, que incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III – contribuição dos órgãos empregadores:

a) de 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;

b) de 2,00% (dois por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, para custeio das Despesas de Administração;

III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:

Aportes Anuais Fixos por Órgão Empregador				
Ano	Instituto (R\$)	Prefeitura (R\$)	Câmara (R\$)	Total (R\$)
2021	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2022	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2023	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2024	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2025	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2026	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2027	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2028	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2029	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2030	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2031	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2032	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2033	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2034	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2035	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2036	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2037	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2038	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2039	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2040	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2041	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2042	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2043	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2044	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2045	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2046	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2047	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03

2048	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2049	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2050	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2051	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2052	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2053	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2054	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03
2055	39.158,83	6.850.745,75	192.175,45	7.082.080,03

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

V – legados, doações, subvenções e auxílios recebidos;

VI – bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos que possuir;

VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias de viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudanças de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário família;

V - o auxílio alimentação;

VI - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal; o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º O Servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O plano de custeio do regime próprio de previdência social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 4º A contribuição prevista no inciso III deste artigo é destinada à manutenção do Fundo de Previdência e à cobertura das Despesas de Administração do IMSS.

§ 5º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMSS e da taxa de administração destinada à manutenção deste Instituto.

§ 6º A contribuição para cobertura das Despesas de Administração será repassada mensalmente ao IMSS.

§ 7º O IMSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 8º Os valores dos aportes anuais previstos no inciso III-A do caput deste artigo serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência social.

§ 9º Os valores dos aportes anuais de cada órgão empregador, previstos na tabela do inciso III-A do caput deste artigo, serão divididos e pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 10. Os valores dos aportes serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que o substituir..

Art. 35. A contribuição dos segurados será deduzida em folha e depositada em conta bancária, aberta em banco oficial, a favor do IMSS, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Quando a contribuição for decorrente do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, a contribuição dos segurados será deduzida em folha e depositada em conta bancária, aberta em banco oficial, a favor do IMSS, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

Art. 36. A contribuição do órgão público municipal será depositada em conta bancária, aberta em banco oficial, a favor do IMSS, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de correção monetária diária e comunicação conforme determina o Inciso IV do artigo 17 desta lei.

